

EDITAL PGFN Nº 6/2026: COMO FUNCIONAM AS MODALIDADES DA NOVA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Roberta Saar de Faria

O Edital PGFN nº 6/2026 apresenta uma nova rodada de transação tributária destinada à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União. Com fundamento na Lei nº 13.988/2020, o programa oferece condições diferenciadas de negociação, incluindo descontos sobre juros, multas e encargos legais, além de parcelamentos de longo prazo adaptados à capacidade econômica dos contribuintes.

O programa destina-se a pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, cujo valor consolidado não ultrapasse R\$ 45 milhões por sujeito passivo.

O presente artigo analisa os principais aspectos das modalidades de negociação do edital, abordando os contribuintes abrangidos e os benefícios estratégicos decorrentes da adesão ao programa.

1. MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

1.1. Transação conforme a capacidade de pagamento:

Trata-se da modalidade mais abrangente do programa. Nela, a PGFN avalia a situação econômico-financeira do contribuinte para definir os benefícios aplicáveis, considerando a probabilidade de recuperação do crédito. Dependendo da classificação obtida (rating), podem ser concedidos descontos expressivos e parcelamentos de longo

prazo. São considerados aqui débitos inscritos em dívida ativa até 03/03/2026.

O principal aspecto dessa modalidade é a classificação das empresas de acordo com sua capacidade de pagamento, uma vez que, dentro dos limites de desconto legalmente previstos, aquelas enquadradas em situação mais crítica podem usufruir de benefícios mais expressivos. Cabe destacar que essa classificação é realizada automaticamente pela PGFN; contudo, caso o contribuinte entenda que o enquadramento não reflete adequadamente sua realidade econômico-financeira, poderá solicitar sua revisão.

A regra geral dessa modalidade, destinada a empresas do Lucro Real e Lucro Presumido, estabelece desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de 65% de desconto sobre o valor total da inscrição, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa. O pagamento pode ser à vista ou parcelado com entrada (sem desconto) de 6% do débito em até 6 parcelas mensais, e saldo a ser pago em 114 parcelas.

Há uma regra específica mais benéfica para pessoas físicas, MEIs, MEs, EPPs, Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações Sociedade Civil e Instituições de Ensino, em que há desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de 70% de desconto sobre o valor total da inscrição. O pagamento pode ser à vista ou parcelado com entrada (sem desconto) de 6% do débito em até 12 parcelas mensais, e saldo a ser pago em 133 parcelas.

1.2. Transação para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação:

Essa modalidade destina-se aos débitos cuja recuperação integral é considerada improvável pela Fazenda Nacional. Enquadram-se aqui débitos inscritos em dívida ativa

há mais de 15 anos ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 anos. Também se enquadram empresas falidas, em recuperação judicial ou ainda baixadas e inaptas, além de pessoas físicas falecidas. São considerados débitos inscritos em dívida ativa até 03/03/2026.

A regra geral prevê desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de 65% de desconto sobre o valor total da inscrição, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa. O pagamento pode ser à vista ou parcelado com entrada (sem desconto) de 5% do débito em até 12 parcelas mensais, e saldo a ser pago em 108 parcelas.

Há uma regra específica para empresas em recuperação judicial com desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de 70% de desconto sobre o valor total da inscrição, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa. O pagamento pode ser à vista ou parcelado com entrada (sem desconto) de 5% do débito em até 12 parcelas mensais, e saldo a ser pago em 108 parcelas.

Uma segunda regra específica é destinada para pessoas naturais, MEIs, MEs, EPPs, Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Ensino. Nela, há desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de 70% de desconto sobre o valor total da inscrição, sem que a redução ultrapasse o valor total da respectiva inscrição em dívida ativa. O pagamento também pode ser à vista ou parcelado com entrada (sem desconto) de 5% do débito em até 12 parcelas mensais, com saldo a ser pago em 133 parcelas.

1.3. Transação de pequeno valor:

A transação chamada de pequeno valor tem regramento bem específico, sendo o único caso que exige a inscrição em dívida ativa até 01/06/2025. Ela é voltada especialmente para pessoas físicas, MEIs e pequenos contribuintes.

O principal diferencial dessa modalidade reside na concessão de descontos calculados sobre o valor total da dívida, que podem chegar a 50%, observados os critérios e prazos previstos no Edital nº 6/2026 da PGFN.

Para dívidas sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual) com valor inferior a 5 salários-mínimos, o Edital prevê o mencionado desconto de até 50% sobre o valor total da inscrição, parcelado em até 6 parcelas mensais.

Há ainda uma segunda regra, destinada a dívidas de pessoa natural, MEI, ME e EPP com valor inferior a 60 salários-mínimos. Nesse caso, o pagamento pode ser à vista com desconto de até 50% sobre o valor total da inscrição, ou parcelado com entrada (sem desconto) de 5% em 5 vezes. O saldo remanescente pode ser pago em até: 7 parcelas com desconto de 50%, 12 parcelas com desconto de 45%, 30 parcelas com desconto de 40% ou 55 parcelas com desconto de 30%.

Para a apuração dos limites previstos, deve ser adotado o valor do salário-mínimo vigente na data de publicação do Edital.

1.4. Transação de débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança:

Essa modalidade permite a negociação de dívidas já ajuizadas e cujos débitos estejam garantidos por seguro garantia ou carta fiança. São consideradas aqui apenas casos

em que a demanda tenha sido definitivamente encerrada em desfavor do contribuinte, com decisão transitada em julgado, e desde que a garantia ainda não tenha sido executada.

Nesses casos, não há previsão de descontos, sendo facultado ao contribuinte optar entre as seguintes condições de pagamento: entrada de 50% do valor consolidado, com parcelamento do saldo remanescente em até 12 prestações; entrada de 40%, com saldo parcelado em até 8 prestações; ou entrada de 30%, com parcelamento do restante em até 6 prestações.

A garantia prestada, inclusive na modalidade de seguro garantia, deverá ser mantida até a integral quitação da dívida.

Conclusão

Conforme se observou, em todas as modalidades previstas no Edital, os prazos de parcelamento podem alcançar até 145 prestações, o que representa uma oportunidade relevante para contribuintes que necessitam de maior fôlego financeiro para regularização de seus débitos. Todavia, ressalte-se que em relação às contribuições sociais previdenciárias, aplica-se o limite máximo de 60 parcelas, em observância à vedação expressa contida no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

Além disso, o Edital admite a utilização de precatórios federais para a quitação ou amortização do saldo devedor, inclusive precatórios de titularidade do próprio contribuinte ou adquiridos de terceiros, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos na Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022.

Ainda, é importante mencionar que as inscrições elegíveis podem ser negociadas em modalidades diversas, observados os requisitos e condições aplicáveis previstos no Edital.

A adesão às modalidades de transação deve ser formalizada entre 1º de junho de 2026 e 30 de setembro de 2026, exclusivamente por meio da plataforma REGULARIZE da PGFN. A efetivação da adesão está condicionada ao pagamento da prestação inicial até o último dia útil do mês em que o requerimento for realizado.

Apesar das condições amplamente favoráveis oferecidas pelo Edital, a decisão de aderir a qualquer das modalidades de transação deve ser precedida de uma análise técnica criteriosa e individualizada. A avaliação da capacidade de pagamento, da composição dos débitos, da existência de precatórios disponíveis, dos impactos financeiros do parcelamento e das alternativas de regularização eventualmente existentes é fundamental para que a empresa identifique a solução mais adequada à sua realidade. Nesse contexto, uma análise séria e personalizada de cada caso é indispensável para maximizar os benefícios do programa e priorizar a adoção de estratégias que possam se mostrar mais vantajosas no longo prazo.